



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 1.259/2016, que altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Fica homologado o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, cuja disposição é aplicável apenas naquilo que não contrarie esta Lei.

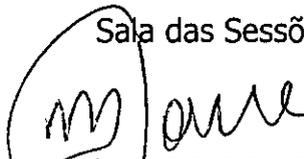
JUSTIFICAÇÃO

Pela proposta do Governo, a CLDF deve homologar o Convênio nº 89/2016. Ocorre que esse convênio tem o mesmo objetivo do convênio 47/2016 em relação à abertura do prazo para adesão ao REFIS. No entanto, o Convênio 89/2016 já permite que a adesão vá até 30 de junho de 2017, podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo até 15 de dezembro de 2017.

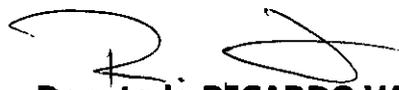
Não parece ser o momento de homologar, desde já, uma nova abertura de prazo para o REFIS.

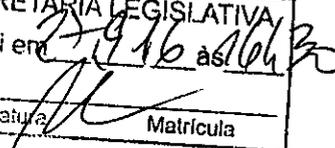
Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda para atingir a finalidade a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de setembro de 2016


Deputado WASNY DE ROURE
Líder


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado RICARDO VALE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	29/09/16 às 16h30
Assinatura	
	Matrícula

